



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024
PROCESSO Nº 19.132/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, consoante autorização pelo Sr. **DIMMY FERREIRA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Decreto nº 041/2023**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA E TURISMO.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Bujaru/PA, em face da necessidade de prestação de serviços de hotelaria/ hospedagem, justifica o procedimento licitatório, para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

A “Contratação de hotel para hospedagem dos Profissionais que prestam ou que venham a prestar serviços técnicos profissionais para as diversas unidades administrativas deste Município, atendendo as necessidades de acomodação dos mesmos”.

Esta contratação se justifica também pela necessidade de serviço hoteleiro, para atender aos eventos desta municipalidade, cuja estrutura demandada não seja compatível com o espaço físico da instituição, bem como serviços de hospedagem para públicos de interesse do Órgão Público, notadamente, palestrantes, e demais autoridades a serviço desta instituição, na forma discriminada no Termo de Referência, com previsão para um ano.

DA MOTIVAÇÃO

Trata-se da motivação para licitar prestação de serviços de hotelaria/ hospedagem, justificamos a necessidade da contratação em apreço, considerando a municipalidade move no decorrer do ano diversos eventos dentre os quais estão serviços de treinamento, reuniões, cursos, campanhas de vacinas, reuniões e capacidade e demais eventos realizados pela prefeitura municipal de Bujaru, o qual tem por objetivo gerar resultados positivos e satisfatório para a população.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pois devido a inviabilidade de competição, ou seja, não é possível escolher a proposta mais vantajosa, em razão da natureza do objeto, a ser contratado pela Administração Pública.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

- I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Cuida-se de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA E TURISMO**, com fulcro no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, que permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Salientese, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

LEI 14.133/2021, ART. 74, INCISO I, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

Comprovada a exclusividade dos serviços pela empresa **SOARES PAIVA LTDA, CNPJ Nº 11.620.670/0001-27**, a declaração emitida pela Órgão competente da Prefeitura Municipal de Bujaru-PA, nos autos do Processo Administrativo.

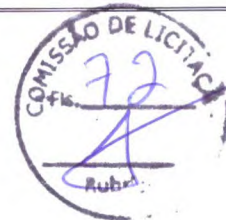
Diante do exposto, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa **SOARES PAIVA LTDA, CNPJ Nº 11.620.670/0001-27** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA E TURISMO**, com fulcro no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21 uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, devendo ser ratificado o termo de referência pela autoridade competente.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto a da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, caput, inciso I, determina que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que no objeto que se pretende contratar preenche o mesmo e é notória a necessidade da contratação de tal da Administração Pública.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, com base na redação do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21 que autoriza a INEXIGIBILIDADE de licitação para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. A Empresa **SOARES PAIVA LTDA, CNPJ Nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10

11.620.670/0001-27, detém a EXCLUSIVIDADE dos serviços, ora pretendidos, em todo o município de Bujaru e conforme DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE apresentado.

I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

I.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA E TURISMO.

II – FORNECEDOR/PRESTADOR: SOARES PAIVA LTDA, CNPJ Nº 11.620.670/0001-27, preenche todos os requisitos de habilitação e possui qualificação mínima necessária para realização desse serviço ora mencionado acima, devido ser do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou todas os documentos necessários, e ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preço.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em análise aos presentes autos, a escolha recaiu a favor da empresa **SOARES PAIVA LTDA, CNPJ Nº 11.620.670/0001-27**, detém a EXCLUSIVIDADE dos serviços pretendidos, conforme DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE apresentado. Desta forma, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei de Licitações nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

IV- DO QUANTITATIVO:

No que versa sobre os quantitativos constantes no Termo de Referência, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária para atender a Prefeitura Municipal de Bujaru/PA.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Preço apresentado pela empresa **SOARES PAIVA LTDA, CNPJ Nº 11.620.670/0001-27**, no **valor global de R\$ 278.400,00(Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)**, levando-se em consideração a proposta ofertada, que se configura como prestadora de serviços exclusivo do objeto, sendo que os preços apresentados são equitativos aos realizados pela empresa no mercado, conforme documentos acostados aos autos do processo.

O preço de qualquer serviço ou aquisição é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de fornecedor do mercado da região.

O valor acima citado encontra-se na média praticada no mercado. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente assumir “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bujaru/Secretarias Vinculadas para o exercício de 2024, conforme consta nos autos do processo administrativo.

VII-COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Preliminarmente, cumpre asseverar que a regularidade fiscal para a participação em procedimento licitatório tem bases constitucional e legal, diante das exigências contidas no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, respectivamente:

Constituição Federal:

“Art. 195 (...)

(...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

“Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

III – serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

(...)

É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

O art. 62 da Lei nº 14.133/21, tem por escopo proteger a Administração de contratar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10



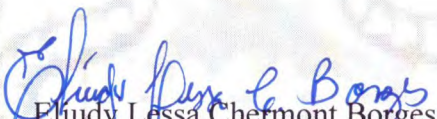
interessados que não possuam capacidade de assumir obrigações contratuais, na execução do objeto por esta almejado. Além do que, a literalidade do art. 2º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, e do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, são mais amplos do que a própria lei licitatória, na medida em que falam em contratação, e não somente em habilitação. Por isso não há que se falar em afastar tal exigência nas hipóteses de Inexigibilidade Licitatória.

VIII- DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Bujaru, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO à empresa **SOARES PAIVA LTDA, CNPJ Nº 11.620.670/0001-27.**

Assim, submeto os autos do processo licitatório a análise da Procuradoria Jurídica e posterior ratificação pelo Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Bujaru - PA, 15 de fevereiro de 2024.


Eliudy Lessa Chermont Borges
Agente de Contratação
Port. Nº 01/2024/GP/PMB

